

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FTMERJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL

Art. 1º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro (FTMERJ), unidade autônoma e independente, com jurisdição em todo território do Estado do Rio de Janeiro, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva é composto por 09 (nove) membros efetivos, indicados na forma do Art. 55, da Lei nº 9.981, de 14.07.2000, sendo assim distribuídos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 02 (dois) Procuradores, 04 (quatro) Auditores e 01 (um) Secretário, todos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, tomando posse perante o Presidente da FTMERJ, após firmarem compromisso de fazer cumprir as legislações desportivas e as obrigações inerentes ao cargo, em prol do Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Junto ao TJD funcionam 02 (dois) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente do TJD.

Art. 4º - O TJD, em escrutínio secreto ou por aclamação, elege o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do TJD deverão ser obrigatoriamente Advogados, os demais membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoa de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 6º - Havendo vacância de cargo de Auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficializar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 7º - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência do Tribunal o membro mais antigo, contada esta pela data da posse, no empate, o mais idoso.

Art. 8º - O TJD funcionará com a maioria de seus membros, todos com direito a voto, cujas decisões serão tomadas por maioria.

Art. 9º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 10 - O Presidente do TJD formará 01 (uma) Comissão Disciplinar (CD) ou quantas mais Comissões achar necessário, composta cada uma com 06 (seis) representantes assim definidos: 01 (um) Presidente e 02 (dois) Auditores, 01 (um) Procurador, 01 (um) Defensor Público e 01 (um) Secretário, não podendo nenhum deles pertencer ao TJD-FTMERJ, esta Comissão Disciplinar (CD) será o órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infringência ao regulamento das respectivas competições, podendo o Presidente do TJD a qualquer momento desfazer ou modificar qualquer dos membros da CD ou de qualquer outra Comissão por ele criada.

Art. 11 - As sanções aplicadas pela CD decorrerão de procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, com a presença obrigatória de todos os seus membros.

Art. 12 - O Presidente 02 (dois) Auditores da CD serão escolhidos pelo Presidente do TJD e deverão manter sua organização e funcionamento de acordo com este Regimento Interno, não podendo alterá-los em nenhuma hipótese.

Art. 13 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

Art. 14 - O TJD e a CD reunir-se-ão nos dias previamente designados e, extraordinariamente, sempre que seus Presidentes entendam necessário, ou por convocação da maioria absoluta de seus membros, através dos respectivos Presidentes.

Art. 15 - As reuniões do TJD e da CD serão sempre informadas por Nota Oficial, site da FTMERJ ou outro meio oficial de divulgação dos atos da FTMERJ.

Parágrafo Único - Atendendo à conveniência da Justiça Desportiva ou do próprio Tribunal, este pode deliberar a alteração das datas e horários das sessões.

Art. 16 - Nenhum dos membros ou auxiliares da Justiça Desportiva poderá declarar-se suspeito ou impedido de intervir em processo, exceto nos casos previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva - CBJDD.

Art. 17 - A Secretaria do TJD funcionará diariamente, dentro do expediente normal da entidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, com jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, compete processar e julgar, originariamente, as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, subordinadas a Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro (FTMERJ) ou a serviço de qualquer entidade desportiva, e para processar e julgar, em última instância, os litígios entre as entidades de prática desportiva e atletas; entre as entidades de administração desportiva e atletas; entre entidades de administração desportiva.

Art. 19 - Compete, ainda, ao TJD:

I - Processar e julgar, originariamente:

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- a) os seus Auditores e Procuradores;
- b) os membros dos poderes da FTMERJ e os Presidentes das respectivas Filiadas da FTMERJ;
- c) os Mandados de Garantia contra atos dos poderes das Filiadas da FTMERJ;
- d) as revisões de suas próprias decisões;
- e) as suspeições e impedimentos opostos aos seus Auditores e Procuradores.

II - Julgar, em última instância:

- a) os membros dos poderes e órgãos Filiados da FTMERJ;

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Presidente do TJD compete:

- a) Presidir as sessões do Tribunal;
- b) designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) officiar às entidades previstas no Artigo 55, da Lei nº 9.981, de 14.07.2000 para indicarem os membros suplentes;
- d) representar o TJD nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a sua representação a qualquer dos demais membros do TJD;
- e) ordenar a restauração de autos;
- f) conceder licença aos membros do TJD e auxiliares;
- g) despachar o expediente do TJD, elaborando a sua ordem do dia;
- h) distribuir os autos dos processos, designando Relator, mediante rodízio;
- i) decidir sobre os requerimentos, diligências e abertura de inquéritos, designando presidentes destes, ressalvada a competência do Relator;
- j) escolher o Secretário do TJD;
- l) nomear e substituir os membros da Comissão Disciplinar (CD);
- m) desfazer a qualquer momento a Comissão Disciplinar (CD);

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- n) formar, nomear e desfazer outras comissões;
- o) conceder dilatação de prazo para conclusão de inquérito;
- p) apresentar, ao Presidente da FTMERJ, o relatório das atividades do TJD, do ano anterior, acompanhado de estatística e de sugestão no sentido de um melhor funcionamento do Tribunal;
- q) receber ou negar seguimento a recursos, fundamentando sua decisão;
- r) decidir, a requerimento das partes, sobre depoimento de testemunhas, podendo mandar reduzi-las a termo, a pedido ou quando o exija o interesse da Justiça Desportiva;
- s) zelar pelo bom funcionamento do TJD, fazendo cumprir suas decisões;
- t) dar posse aos Procuradores e Secretário do Tribunal;
- u) praticar qualquer outro ato de administração de interesse do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) praticar, quando no exercício da Presidência, os atos do artigo precedente;
- c) exercer as funções de Corregedor.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 22 - Ao Membro do Tribunal compete:

- a) comparecer às sessões com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;
- b) requerer reunião em conselho;
- c) inquirir, pessoal e diretamente, as testemunhas, requerer diligências e pedir vista de processo;

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

d) lavrar acórdão quando Relator ou, se vencido este, quando designado pelo Presidente;

e) assumir, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão, respeitada a ordem de antigüidade;

f) presidir inquéritos, ordenando sua instrução;

g) justificar, com antecedência, sua falta às sessões.

CAPÍTULO VI

DO AUDITOR

Art. 23 - Ao Auditor compete:

a) dar parecer nos recursos, oferecer denúncia, requerer diligência ou inquérito para esclarecimento ou apuração do que julgar necessário, no interesse da disciplina e da Justiça Desportiva;

b) observar, rigorosamente, os prazos processuais;

c) requerer instauração de inquéritos e arquivamento de processos;

d) acompanhar as diligências e o processamento de inquéritos, podendo inquirir e reinquirir testemunhas, requerendo o que lhe parecer necessário à apuração do fato;

e) requerer o desarquivamento de processo, quando presentes fatos novos;

f) declarar-se impedido, quando for o caso, no primeiro momento que tiver que se manifestar nos autos;

g) arazoar os recursos que interpuser;

h) observar as Leis, observando os Princípios Gerais de Direito;

i) não se manifestar sobre fatos pertinentes a processos pendentes de julgamento;

j) apreciar livremente as provas dos autos, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão;

l) devolver à Secretaria do TJD, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, os autos do processo de que seja Relator e que esteja incluído em pauta;

m) devolver à Secretaria do TJD, antes da sessão seguinte, os autos do processo a que tenha solicitado vista.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA

Art. 24 - A Procuradoria de Justiça Desportiva é exercida pelos Procuradores nomeados pelo Presidente do TJD, exercendo suas atribuições de forma independente e imparcial sob os cânones da legislação desportiva.

Art. 25 - Competindo-lhe, ainda:

- a) oferecer denúncia nos casos e forma prevista em Lei, oficiando e requerendo diligências;
- b) dar parecer nos recursos dirigidos ao Tribunal e nos recursos interpostos contra decisões do mesmo Tribunal;
- c) interpor os recursos previstos em Leis;
- d) requerer ao Tribunal os exames e diligências necessárias ao processo, funcionando como fiscal da lei;
- e) requisitar das Secretarias e Departamentos da Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DO SECRETÁRIO

Art. 26 - Ao Secretário compete:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) redigir atas, expedir ofícios, portarias, citações, intimações, editais e avisos;
- c) cumprir as determinações e instruções do Tribunal;
- d) manter em dia a correspondência e o expediente;
- e) autuar, lavrar termos e distribuir os processos;
- f) protocolar a entrada de documentos, anotar e controlar o seu andamento;
- g) secretariar as sessões do Tribunal;
- h) providenciar a publicação da pauta para julgamento, das notas oficiais e das decisões do Tribunal;

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- i) fazer todas as remessas de processos;
- j) anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos;
- l) expedir as certidões deferidas, autenticando-as;
- m) dar vista, quando autorizada, dos processos, às partes, observando as proibições de apontamentos ou sinais interlineares ou marginais, em qualquer de suas peças;
- n) juntar aos processos, após oferecimento de denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado;
- o) abrir e manter em dia os livros de ata das sessões, de distribuição de processos, de cargo e protocolo geral;
- p) organizar mapas estatísticos dos julgamentos;
- q) elaborar o relatório anual do TJD para apresentar ao Presidente da FTMERJ e Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

Art. 27 - O processo, em grau de recurso, devidamente instruído na instância inferior, será, pelo Presidente, encaminhado ao Auditor Relator que emitirá parecer, após o que voltará concluso para julgamento na primeira assentada.

Art. 28 - O processo quando em apreciação ordinária, oferecida a denúncia, devidamente instruída, será concluso ao Presidente para que este determine a sua inclusão em pauta para ser julgado na primeira sessão do Tribunal, designando, de imediato o Relator.

Art. 29 - As pautas de julgamento serão divulgadas por Nota Oficial da FTMERJ afixada na porta da Secretaria ou site da FTMERJ, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO X

DA CITAÇÃO

Art. 30 - As partes ou o indiciado, com o recebimento ou a publicação da citação, considerar-se-ão intimados para a sessão de julgamento.

Art. 31 - Não será realizado o julgamento de qualquer processo antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da citação do indiciado ou da intimação das partes, salvo se estiverem no recinto e anuírem.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver sido regularmente citado ou intimado, a parte deverá alegar a nulidade no primeiro momento que lhe couber falar nos autos.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES

Art. 32 - O Presidente do TJD estabelecerá, na primeira sessão que suceder à sua posse, o dia das sessões ordinárias.

Art. 33 - As sessões do TJD serão divididas em quatro partes:

- . leitura e aprovação de atas;
- . expedientes;
- . ordem do dia;
- . assuntos gerais.

§ 1º - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior. Após aprovação, serão assinadas somente pelo Presidente e Secretário do TJD, que exerceram o cargo na sessão anterior.

§ 2º - No expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, qualquer de seus membros poderá usar da palavra, por 05 (cinco) minutos, para comunicações ou propor votos.

§ 3º - Na ordem do dia serão julgados os processos em pauta e terá a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por mais 01 (uma) hora, pelo Presidente, em caso de necessidade forçada.

§ 4º - Em assuntos gerais serão tratadas matérias que independem de votação e que não tenham sido abordadas no expediente ou para explicações pessoais, não ultrapassando de 20 (vinte) minutos.

Art. 34 - O “quorum” para deliberação é de 04 (quatro) membros.

Art. 35 - Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da sessão, não houver número legal de Auditores, qualquer membro presente determinará o seu adiamento e os processos não julgados comporão a pauta da sessão seguinte, ficando intimados neste ato às partes e/ou seus procuradores.

Parágrafo Único - O Secretário do TJD assentará em ata o acontecido, expedindo certidão a quem solicitar.

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36 - Os resultados do julgamento, as diligências determinadas e outras ocorrências serão lavrados no livro próprio de atas.

Art. 37 - As distribuições de processos observarão os princípios da igualdade, alternatividade e sorteio.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO

Art. 38 - O Presidente do TJD, havendo número legal, dará início à sessão, procedendo à distribuição dos processos, podendo, em caso de urgência e complexidade da matéria em julgamento, distribuí-los antecipadamente, observado os princípios do artigo antecedente.

§ 1º - Após iniciada a sessão, todo e qualquer Auditor está impedido de se retirar da sessão.

§ 2º - Durante a sessão, as partes, seus procuradores legais, e o Procurador sentar-se-ão em lugar reservado e falarão do lugar designado para tal.

§ 3º - As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, por motivo de preservar a ordem ou segurança, determinar que a sessão seja reservada, garantida a presença das partes e seus defensores. As sessões administrativas poderão ser secretas.

Art. 39 - Feito o relatório, pelo Relator do processo, este proferirá o seu voto, após as partes e o Procurador terem apresentado suas razões.

§ 1º - Após o voto do Relator do processo, os demais membros proferirão o seu voto.

§ 2º - O Presidente ou quem o substituir votará em último lugar, sendo o seu voto o de desempate, se for o caso.

§ 3º - As partes ou seus procuradores legais e o Auditor, se o desejarem, terão, cada um, 20 (vinte) minutos para apresentarem suas razões.

Art. 40 - Poderá comparecer à sessão de julgamento o indiciado acompanhado ou não de seu procurador, com as provas que tiver e em Direito permitidas.

Parágrafo Único - Depois do relatório não mais será admitida a juntada de prova.

Art. 41 - O julgamento ficará adiado quando algum dos membros pedir vista do processo.

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Parágrafo único - O membro que pedir vista será obrigado a apresentar o processo na sessão seguinte, com o seu voto.

Art. 42 - A questão preliminar ou prejudicial será julgada em primeiro lugar, não se apreciando o mérito quando incompatível com aquela decisão.

Parágrafo Único - Se a preliminar argüida for suprível, o Relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, devendo votar os Auditores vencidos na preliminar.

Art. 43 - O TJD poderá reunir-se em Conselho, a requerimento de qualquer membro, sem proceder ao julgamento, ficando no recinto apenas os membros do Tribunal e o Secretário, se requisitado.

Art. 44 - Quando reencetar o julgamento interrompido, considerar-se-ão os votos já proferidos, tomando-se os dos demais Auditores.

Art. 45 - O membro do Tribunal que não assistir o relatório ficará impedido de votar.

Art. 46 - Vencido o Relator, o Presidente da sessão designará para redigir o acórdão o Auditor cujo voto vencedor foi o primeiro a ser proferido, com menção dos demais votos vencidos.

Art. 47 - Qualquer inexatidão material do acórdão, devido a lapso manifesto ou erro de escrita, poderá ser corrigido por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 48 - Quando estiver votando, nenhum membro do Tribunal poderá ser aparteado.

§ 1º - O aparte, quando consentido pelo aparteado, será rápido, objetivo e respeitoso, não sendo permitido contra-aparte.

§ 2º - Não serão permitidas discussões paralelas, podendo, neste caso, o Presidente da sessão, depois de advertir os participantes, suspendê-la, pelo tempo que julgar necessário, para por ordem nos trabalhos.

Art. 49 - Os membros do Tribunal e as partes poderão ter a palavra cassada, pelo Presidente da sessão, se faltarem ao indispensável decoro e os assistentes que se portarem de forma inconveniente serão retirados do recinto.

Art. 50 - Qualquer membro do Tribunal, durante as sessões, poderá levantar questão de ordem que será livremente decidida pelo Presidente que, a seu inteiro juízo, poderá submetê-la ao plenário.

Art. 51 - A decisão tomada pelo Tribunal produzirá efeito desde o momento em que for proferida, quando em grau de recurso, e estando presentes à sessão os interessados ou seus procuradores ter-se-ão, neste ato, como cientificados, independentemente da lavratura do acórdão. Quando se tratar de decisão proferida em matéria originária do TJD, seus efeitos vigorarão a partir da publicação em Nota Oficial da FTMERJ ou comunicação feita pelo Secretário.

FTMERJ - FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - Admitir-se-ão todos os recursos previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, enquanto vigente este, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Na primeira constituição do Tribunal, em que a antigüidade de seus membros é igual, a votação far-se-á obedecendo à seguinte ordem: em primeiro lugar votará o Relator do processo, seguindo-se o Vice-Presidente e os demais membros pela ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único - A Secretaria levantará e apresentará à Presidência do Tribunal a ordem de idade de que trata o caput.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” do Tribunal Pleno.

Art. 55 - O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do TJD em duas sessões e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2009.

APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE POR TODOS OS MEMBROS DO TJD DA FTMERJ E PRESIDENTE DA FTMERJ.